



UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO – UNIRIO

RESOLUÇÃO Nº 3.874, DE 01 DE MARÇO DE 2012

Dispõe sobre as normas para inscrição em Disciplina Isolada, nos cursos de graduação da UNIRIO, de estudantes oriundos de Instituições de Ensino Superior do cenário internacional, não conveniadas com a UNIRIO.

O Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão, em sessão realizada no dia 01 de março de 2012, de acordo com o teor do Processo nº 23102.000.412/2011-68, aprovou e eu promulgo a seguinte Resolução:

Art. 1º – Fica aprovada a possibilidade de inscrição em Disciplina Isolada nos cursos de graduação da UNIRIO, aos estudantes procedentes de Instituição de Ensino Superior do cenário internacional, não conveniada com a UNIRIO, tendo direito a receber, ao final, declaração com registro de nota/conceito e frequência.

Parágrafo Único – A inscrição concedida aos estudantes oriundos de Instituição de Ensino Superior do cenário internacional, nos termos deste artigo, não caracteriza vínculo com a UNIRIO para qualquer outro fim.

Art. 2º – Será permitida a inscrição em Disciplina Isolada unicamente quando houver disponibilidade de vaga, confirmada pela Direção da Escola/Coordenação do Curso requerido.

Parágrafo Único – O (A) estudante procedente de Instituição de Ensino Superior do cenário internacional, não conveniada com a UNIRIO, poderá cursar até 02 (duas) disciplinas por semestre, e só poderá permanecer na UNIRIO durante 02 (dois) semestres letivos.

Art. 3º – O (A) estudante procedente de Instituição de Ensino Superior do cenário internacional, não conveniada com a UNIRIO, deverá, via Coordenação de Relações Internacionais da UNIRIO, formalizar seu pedido com os seguintes documentos:

- I- Documento comprobatório que confirme sua qualidade de aluno de curso de graduação em instituição de ensino superior do cenário internacional;
- II- Cópia de Passaporte;
- III- Histórico escolar atualizado na língua de origem e em português;
- IV- Carta, em português, apontando a (s) disciplina (s) de interesse na inscrição na Disciplina Isolada e justificando a escolha pela UNIRIO.

Parágrafo Único – É vedada a inscrição de candidatos que solicitem realizar internato, práticas de ensino e/ou estágios curriculares supervisionados nos cursos de graduação.

Art. 4º – O deferimento da inscrição em Disciplina Isolada, para alunos de Instituições de Ensino Superior do cenário internacional, não conveniadas com a UNIRIO, é de competência do Diretor (a) da Escola/Coordenador (a) do Curso, após consulta à Comissão de Matrícula, que poderá ouvir o docente responsável pela disciplina solicitada, emitindo parecer sobre o requerimento, a partir das disponibilidades de atender à solicitação.

§ 1º – Uma vez deferida a inscrição do (a) estudante estrangeiro (a) na disciplina isolada, caberá à Direção da Escola/Coordenação do Curso providenciar a inclusão do (a) mesmo (a) no Sistema de Informações para o Ensino – SIE/UNIRIO.

§ 2º – Caberá à Direção da Escola/Coordenação do Curso fornecer cópia dos programas das disciplinas solicitadas ao (à) candidato (a) à Disciplina Isolada proveniente de Instituição de Ensino Superior do cenário internacional, não conveniada com a UNIRIO.

Art. 5º – Ao final do semestre letivo, o (a) estudante de Instituição de Ensino Superior do cenário internacional, não conveniada com a UNIRIO, deverá solicitar à Direção da Escola/Coordenação do Curso a declaração com o registro de notas/conceitos e frequência que deverá entregar na sua instituição de origem.

Parágrafo Único – Não haverá possibilidade de o (a) estudante reprovado (a) cursar a mesma disciplina novamente.

Art. 6º – Os casos omissos serão apreciados pelo Colegiado da (o) Escola/Instituto/Coordenação do Curso onde foi iniciado o processo

Art. 7º – Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação no Boletim da UNIRIO.


Luiz Pedro San Gil Jutuca
Reitor